



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 04/2015

**Institui o Prêmio de Inovação
Tecnológica Professor Delby
Fernandes de Medeiros.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelo artigo 25, inciso XXI do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação em plenário em reunião ordinária de 26 de maio de 2015 (Processo n° 23074.067932/2014-88),

CONSIDERANDO a importância de que a instituição cultive a memória dos professores e pesquisadores que contribuíram de modo relevante na construção e desenvolvimento de suas áreas de atuação.

CONSIDERANDO a contribuição do Professor Delby Fernandes de Medeiros para formação de recursos humanos, tanto em nível de graduação como em nível de pós-graduação e sua destacada preocupação com a qualidade de formação científica na Universidade Federal da Paraíba.

CONSIDERANDO, em particular, a sua contribuição para consolidar inovações tecnológicas na Universidade Federal da Paraíba, como fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social regional.

CONSIDERANDO ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo à proteção da propriedade intelectual e inovações tecnológicas no âmbito da Universidade Federal da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Prêmio Inovação Tecnológica Professor Delby Fernandes de Medeiros” com objetivo de estimular as pesquisas relacionadas à Propriedade Industrial, Tecnológica e Inovação da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º O “Premio Inovação Tecnológica Professor Delby Fernandes de Medeiros” será outorgado anualmente a partir de 2015 para os docentes e discentes que desenvolveram pesquisas inovadoras passíveis de proteção; seja por patente, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e cultivares que detenham notória relevância para a inovação tecnológica do País.

Art. 3º O Prêmio Inovação Tecnológica Professor Delby Fernandes de Medeiros será concedido aos melhores registros depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pela Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB).

§ 1º - A critério da comissão organizadora do Prêmio, este poderá ser subdividido em até quatro áreas de premiação, a saber: Prêmio Melhor Pedido de Patente, Prêmio Melhor Pedido de Desenho Industrial, Prêmio Melhor Pedido de Programa de Computador e Prêmio Melhor Pedido de Topografia de Circuito Integrado.

§ 2º - A premiação é qualitativa, porém absoluta, o que significa que não é meramente comparativa, portanto a Comissão Julgadora poderá não conceder o prêmio numa determinada área caso não haja o reconhecimento de um nível inovador para a propriedade intelectual requerido.

§ 3º - Os critérios para o Prêmio Inovação Tecnológica Professor Delby Fernandes de Medeiros que trata o artigo 3º são:

a) Contribuições que eventualmente melhorem as condições de vida ou da saúde da população e/ou desenvolvimento intelectual que contribuam ao desenvolvimento de determinado setor, reduzindo custos ou apresentando novas soluções;

b) Desenvolvimento intelectual que introduzam inovações, que por sua vez devem ter potencial de serem transferíveis ou licenciáveis da academia para o mercado ou passíveis de serem empreendidas no mercado.

Art. 4º O Prêmio Inovação Tecnológica Professor Delby Fernandes de Medeiros corresponderá um troféu e um certificado de mérito inovador e tecnológico que será entregue, pelo(a) Reitor(a) ou seu representante nomeado, em ato solene na Universidade Federal da Paraíba.

Art. 5º Os inventores de cada propriedade intelectual premiada farão jus ao troféu e ao certificado.

Art. 6º Estão automaticamente aptos para concorrer à premiação somente aqueles que tenham sido registrados na INOVA-UFPB, mesmo sem a concessão de patente ou do registro definitivo pelo INPI, no ano calendário anterior à premiação.

Parágrafo Único. O autor ou inventor que não desejar participar da premiação deverá se manifestar formalmente perante documento escrito e dirigido a INOVA-UFPB.

Art. 7º Após o prazo limite indicado no artigo 6º, o DIRETOR PRESIDENTE da INOVA-UFPB designará uma comissão julgadora para avaliar previamente os pedidos aptos a concorrer à premiação ou às premiações, caso seja decidido dividir o Prêmio por áreas, vindo os inventores participantes a serem contatados preferencialmente através de meio digital, a exemplo do e-mail.

Art. 8º A escolha do(s) premiado(s) será feita por Comissão Julgadora, compostas por membros dos Comitês Científicos das Grandes Áreas da UFPB.

Art. 9º A Comissão de Avaliação e Julgamento, ou simplesmente Comissão Julgadora, será constituída pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB, que a presidirá, pelos diretores executivos da INOVA-UFPB e por consultores *ad-hoc* convocados nas grandes áreas das Ciências Exatas, Tecnológicas, Biológicas, Saúde, Design e da Informação.

Parágrafo único – Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente da INOVA-UFPB a Comissão Julgadora será presidida por um dos Diretores Executivos da INOVA-UFPB ou por um dos *consultores ad-hoc* indicado pela Comissão de Avaliação e Julgamento.

Art. 10 A Comissão de Avaliação e Julgamento terá as atribuições de:

I - Analisar a documentação relativa aos candidatos aptos ao Prêmio Inovação Tecnológica Professor Delby Fernandes de Medeiros;

II - Premiar os Pedidos de Propriedade Industrial segundo os critérios descritos no § 3º do artigo 3º.

III - Elaborar relatório e encaminhar a Reitoria da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo Único - O membro da Comissão Julgadora não poderá ter vínculo de natureza familiar ou alguma ligação com o desenvolvimento da criação por ele avaliada ou ser orientador ou ex-orientador de aluno(s) concorrente(s) ao(s) prêmio(s).

Art. 11 As decisões das Comissões Julgadoras não serão passíveis de recursos ou impugnações em qualquer fase do processo de premiação.

Parágrafo Único - Os agraciados concordam com a divulgação do resultado de forma apropriada a eventos dessa natureza, comprometendo-se a comparecerem à solenidade de entrega do Prêmio.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da INOVA-UFPB, podendo ser recorrido ao Conselho Superior da INOVA-UFPB.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 01 de junho de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente